



Nº 0165

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 29 DE AGOSTO DE 1991 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. **PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES**

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO (N) Nº 0115 DE 02 DE AGOSTO DE 1991

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$2.389.577.685,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, através dos Arts. 6º e 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.389.577.685,00 (DOIS BILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS
01020022.013 - Funcionamento do Tribunal de Contas
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
4590.52 - Equipamentos e Material
Permanente Cr\$ 200.000.000 Cr\$ 200.000.000
T O T A L Cr\$ 200.000.000

11.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
11.101 - GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
16905662.843 - Operacionalização do Sistema Hidroviário
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
4590.52 - Equipamentos e Material
Permanente Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000
T O T A L Cr\$ 20.000.000
13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
04150882.025 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pes
soa Jurídica Cr\$ 55.000.000 Cr\$ 55.000.000
T O T A L Cr\$ 55.000.000
15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08421882.035 - Manutenção do Ensino de 1º Grau
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pes
soa Física Cr\$ 47.000.000
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pes
soa Jurídica Cr\$1.000.767.000 Cr\$1.047.767.000
08431881.020 - Expansão e Melhoria do Ensino de 2º Grau
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
4590.52 - Equipamentos e Material Permanente
Cr\$ 27.991.000 Cr\$ 27.991.000
08431882.036 - Manutenção do Ensino de 2º Grau
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pes
soa Jurídica Cr\$ 912.021.000 Cr\$ 912.021.000
08482472.864 - Funcionamento do Conselho de Cultura

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
4590.52 - Equipamento e Material Permanente Cr\$ 8.000.000 Cr\$ 8.000.000

08070208.856 - Funcionamento do Conselho de Educação
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
4590.52 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 9.000.000 Cr\$ 9.000.000
T O T A L..... Cr\$2.004.779.000

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

06300212.225 - Funcionamento da Polícia Civil do Estado
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 35.798.685 Cr\$ 35.798.685

Fonte: 150 - Diretamente Arrecadado - DA
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000
T O T A L..... Cr\$ 55.798.685

16915732.822 - Funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 10.000.000 Cr\$ 10.000.000

02040152.839 - Manutenção da Colônia Penal Agrícola
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 4.000.000

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 23.000.000 Cr\$ 27.000.000
T O T A L..... Cr\$ 92.798.685

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ
23.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ
04130662.026 - Apoio as Atividades de Colonização e Regularização Fundiária
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
4590.52 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 4.000.000 Cr\$ 4.000.000

03070202.027 - Funcionamento da COTERRA
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 5.000.000
4590.52 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 8.000.000 Cr\$ 13.000.000
T O T A L..... Cr\$ 17.000.000
T O T A L G E R A L..... Cr\$2.389.577.685

Art. 2º - Os recursos necessários à execução de Suplementação de que trata o Artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial de dotação, conforme discriminação abaixo:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS
01020022.013 - Funcionamento do Tribunal de Contas
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Cr\$ 180.000.000
3190.13 Obrigações Patronais Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 200.000.000
T O T A L..... Cr\$ 200.000.000

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

04150882.025 - Desenvolvimento do Setor Agropecuária
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
3490.33 - Passagens e Despesas com Locomoção Cr\$ 15.000.000
3490.34 - Publicidade e Propaganda Cr\$ 30.000.000
3490.38 - Arrendamento Mercantil Cr\$ 5.000.000
4590.52 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 5.000.000 Cr\$ 55.000.000
T O T A L..... Cr\$ 55.000.000

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

03090401.017 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000
T O T A L..... Cr\$ 20.000.000

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08421881.019 - Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
4590.52 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 647.767.000 Cr\$ 647.767.000

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Econ. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA
Chefe da Divisão de Distribuição
Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.
O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluça ... Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 15.000,00
* Outras Cidades Cr\$ 25.000,00
* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91
* Preço do Exemplar Cr\$ 200,00
* Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais-176
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

08421882.035 - Manutenção do Ensino de 1º Grau			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3490.30 - Material de Consumo	Cr\$ 400.000.000	Cr\$	400.000.000
08431882.036 - Manutenção do Ensino de 2º Grau			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3490.30 - Material de Consumo	Cr\$ 745.000.000		
3490.35 - Serviços de Consultoria	Cr\$ 35.000.000		
3490.36 - Outros serviços de terceiros-Pes			
soa Física	Cr\$ 10.000.000	Cr\$	790.000.000
08452472.864 - Apoio e Promoção as Atividades de Desporto e Lazer			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3490.30 - Material de Consumo	Cr\$ 40.009.000		
3490.39 - Outros serviços de Terceiros-Pes			
soa Jurídica	Cr\$ 100.000.000		
4590.52 - Equipamentos e material Perma			
nente	Cr\$ 10.003.000	Cr\$	150.012.000
08452472.864 - Funcionamento do Conselho de Cultura			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3490.39 - Outros serviços de Terceiros-Pes			
soa Jurídica	Cr\$ 8.000.000	Cr\$	8.000.000
08070208.856 - Funcionamento do Conselho de Educação			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3490.39 - Outros serviços de Terceiros-Pes			
soa Jurídica	Cr\$ 9.000.000	Cr\$	9.000.000
	TOTAL	Cr\$	2.004.779.000
19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA			
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA			
06300212.225 - Funcionamento da Polícia Civil do Estado			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3490.34 - Publicidade e Propaganda	Cr\$ 2.000.000		
4900.52 - Equipamentos e Material			
Permanente	Cr\$ 30.798.685		
4690.64 - Aquisição de Títulos Re			
presentativos de Capital			
já Integralizado	Cr\$ 3.000.000	Cr\$	35.798.685
Fonte: 150 - Diretamente Arrecadado - DA			
4900.52 - Equipamentos e Material			
Permanente	Cr\$ 20.000.000	Cr\$	20.000.000
	TOTAL...	Cr\$	55.798.685
16915732.822 - Funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3490.33 - Passagens e Despesas com			
Locomoção	Cr\$ 5.000.000		
3490.34 - Publicidade e Propaganda	Cr\$ 2.000.000		
4690.64 - Aquisição de Títulos Re			
presentativos de Capital			
já Integralizado	Cr\$ 3.000.000	Cr\$	10.000.000
02040152.839 - Manutenção da Colônia Penal Agrícola			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3490.33 - Passagens e Despesas com			
Locomoção	Cr\$ 3.000.000		
3490.34 - Publicidade e Propaganda	Cr\$ 1.000.000		
3490.36 - Outros Serviços de Tercei			
ros-Pessoa Física	Cr\$ 10.000.000		
4900.52 - Equipamentos e Material			
Permanente	Cr\$ 12.000.000		
4690.64 - Aquisição de Títulos Re			
presentativos de Capital			
já Integralizado	Cr\$ 1.000.000	Cr\$	27.000.000
	TOTAL...	Cr\$	92.798.685
23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ			
23.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ			
04130662.026 - Apoio as Atividades de Colonização e Regularização Fundiária			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3490.33 - Passagens e Despesas com			
Locomoção	Cr\$ 5.000.000		
3490.35 - Serviços de Consultoria	Cr\$ 5.000.000		
3490.36 - Outros Serviços de Tercei			
ros-Pessoa Física	Cr\$ 2.000.000		

3490.39 - Outros Serviços de Tercei			
ros-Pessoa Jurídica	Cr\$ 5.000.000	Cr\$	17.000.000
	TOTAL...	Cr\$	17.000.000
TOTAL GERAL...			Cr\$ 2.389.577.685

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 02 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Raimundo Brito de Almeida
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

(*) Republicado por haver saído com incorreções.

(*) DECRETO (N) Nº 0116 DE 02 DE AGOSTO DE 1991.

Abre Crédito Especial no valor de Cr\$ 13.000.000,00, para inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 6º e Art. 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no orçamento do Estado o Elemento de Despesa 3490.93 - Indenizações e Restituições, conforme discriminação abaixo:

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ			
23.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ			
04130662.026 - Apoio as Atividades de Colonização e Regularização Fundiária			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3490.93 - Indenizações e Restituições	Cr\$ 13.000.000	Cr\$	13.000.000
	TOTAL	Cr\$	13.000.000

Art. 2º - A inclusão de que trata o Artigo anterior decorrerá de recursos de Anulação Parcial de dotações orçamentárias conforme discriminação abaixo:

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ			
23.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ			
04130662.026 - Apoio as Atividades de Colonização e Regularização Fundiária			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Cr\$ 8.000.000	Cr\$	8.000.000
03070202.027 - Funcionamento da COTERRA			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3490.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	Cr\$ 5.000.000	Cr\$	5.000.000
	TOTAL	Cr\$	13.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 02 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Raimundo Brito de Almeida
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

(*) Republicado por haver saído com incorreções

DECRETO (N) Nº 0125 DE 28 DE AGOSTO DE 1991

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 500.000.000,00, para reforço de dotação consignadas no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, através dos Arts. 6º e 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$. 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações com signadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA	
20.102 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM	
16885381.815 - Desenvolvimento do Sistema Rodoviário	
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	
4590.51 - Obras e Instalações	Cr\$ 500.000.000
TOTAL...	Cr\$ 500.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do artigo anterior decorrerão de Anulação Parcial de dotações, conforme discriminação abaixo:

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
03090401.017 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento	
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Cr\$ 500.000.000
TOTAL GERAL	Cr\$ 500.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 28 de agosto de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

RAIMUNDO FRITO DE ALMEIDA
Secret. do Est. do Planej. e Coord. Geral

DECRETO (N) Nº 0126 de 28 de AGOSTO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

CONSIDERANDO que a implantação do Banco do Estado do Amapá S.A. - BANAP encontra-se na fase de capitalização de recursos;

CONSIDERANDO a relevância dos trabalhos em desenvolvimento tornam imprescindível a dedicação exclusiva por parte do Presidente da Comissão de Implementação das Ações de Criação do BANAP:

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer como remuneração o valor correspondente ao cargo de provimento em comissão CC-2, criado pelo Decreto (N) nº 0120, de 28/11/90, ao Presidente da Comissão de Implementação das Ações de Criação do Banco do Estado do Amapá S.A. - BANAP.

Parágrafo Único - A referida Comissão ficará subordinada diretamente ao Governador do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 28 de agosto de 1991

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1743 de 28 de AGOSTO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81; E TENDO EM VISTA O TEOR DO OFÍCIO Nº 0505/91-SETRAPS,

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO OS TERMOS DOS DECRETOS (P) Nºs 1698 e 1699, DE 15.08.91, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ Nº 0156, DE 18/08/91.

Art. 2º - REVOGAM-SE AS DIPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 28 DE AGOSTO DE 1991

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1744 de 28 de AGOSTO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, tendo em vista o disposto no Artigo 7º, do Decreto nº 85.712, de 16 de Fevereiro de 1.991.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto (P) nº 1301, de 03 de outubro de 1.988, e no Parecer nº FC-3, de 21 de novembro de 1.989, da Consultoria Geral da República;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto (N) nº 0094, de 14 de junho de 1.991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, em 17 de junho de 1.991.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, de acordo com o sub-Item 3.5., da Portaria nº 330/MEC, de 04 de maio de 1.981, no Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601, com efeitos financeiros a contar de 01/08/91, conforme quadro anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, em 28 de AGOSTO de 1.991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SAF/PR
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO DO DECRETO (P) Nº 1744 DE 28 DE AGOSTO DE 1.991.

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		Nº CADASTRO
	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
MAGISTÉRIO - M - 601					
Aida Maria Silva Ardasse	"A"	3	"C"	3	71917-0
Dilcina Loureiro de Oliveira	"A"	3	"C"	3	21540-6
Irenilde Cabral Ferreira	"A"	3	"C"	3	72182-4
Ivanci Magno de Oliveira	"B"	3	"C"	3	20584-2
Ivone Jacarandá Braga Mendes	"A"	3	"C"	3	20278-9
José Amiraldo Ferreira da Silva	"C"	3	"D"	3	71274-4
Marcelino da Costa Alves Júnior	"C"	3	"D"	3	71264-7

DECRETO (P) Nº 1745 de 28 de AGOSTO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, tendo em vista o disposto no Artigo 7º, do Decreto nº 85.712, de 16 de Fevereiro de 1.991,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto (P) nº 1301, de 03 de outubro de 1.988, e no Parecer nº FC-3, de 21 de novembro de 1.989, da Consultoria Geral da República;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto (N) nº 0094, de 14 de junho de 1.991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá em 17 de junho de 1.991.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, de acordo com o sub-Item 3.5., da Portaria nº 330/MEC, de 04 de maio de 1.981, no Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, com efeitos financeiros a contar de 01/07/91,

conforme quadro anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 28 de AGOSTO de 1.991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SAF/PR
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO DO DECRETO (P) Nº 1745 DE 28 DE AGOSTO DE 1.991

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		Nº CADASTRO
	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
MAGISTÉRIO - M - 601					
Alaide Lina Monteiro	"A"	3	"B"	3	73500-0
Ana Paula Barbosa de Lima	"A"	3	"B"	3	72139-5
Ângela de Nazaré Silva de Souza Maximin	"A"	3	"C"	3	72141-7
Antônio Cláudio do Rosário Souza	"C"	3	"D"	3	73306-3
Fernanda Cristina Baía Gomes	"A"	3	"C"	3	72055-0
Lucinete Zuzarte Vilhena	"A"	3	"B"	3	73979-0
Maria de Nazaré Ramalho de Oliveira Amorim	"B"	3	"C"	3	73673-2
Maria Durvalina Miranda da Luz	"A"	3	"B"	3	73976-6
Maria Edna Cordeiro Ferreira	"A"	3	"B"	3	73111-0
Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira	"B"	3	"C"	3	73242-7
Osevaldina Aguiar Figueiredo	"A"	3	"B"	3	20826-4
Raimundo Norato Nunes Costa	"A"	3	"B"	3	73537-0
Ruy Pires da Fonseca	"A"	3	"B"	3	73962-0
Sandra Maria Malheiros Pinto	"A"	3	"C"	3	20734-9

DECRETO (P) Nº 1746 de 28 de AGOSTO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

ART. 1º - EXONERAR JOSÉ DIAS FAÇANHA, DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 28 DE AGOSTO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1747 de 28 de AGOSTO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

ART. 1º - EXONERAR PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES, DO CARGO EM COMISSÃO DE SUB-CHEFE DO GABINETE CIVIL, CÓDIGO: DAS-101.1, DO GABINETE DO GOVERNADOR.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 28 DE AGOSTO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1748 de 28 de AGOSTO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

ART. 1º - EXONERAR ILZA MARIA DA SILVA FACUNDES BARBOSA, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, CÓDIGO: DAS-101.1, DO GABINETE DO GOVERNADOR.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 28 DE AGOSTO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1749 de 28 de AGOSTO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

ART. 1º - DISPENSAR TEREZINHA DE JESUS MARQUES DE SOUZA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENTE, CÓDIGO: DAI-202.3, DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, DO GABINETE DO GOVERNADOR

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 28 DE AGOSTO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1750 de 28 de AGOSTO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

ART. 1º - NOMEAR PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 28 DE AGOSTO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1751 de 28 de AGOSTO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

ART. 1º - NOMEAR ILZA MARIA DA SILVA FACUNDES BARBOSA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUB-CHEFE DO GABINETE CIVIL, CÓDIGO: DAS 101.1, DO GABINETE DO GOVERNADOR.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 28 DE AGOSTO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1752 de 28 de agosto de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

ART. 1º - NOMEAR TEREZINHA DE JESUS MARQUES DE SOUZA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO CÓDIGO: DAS-101.1, DO GABINETE DO GOVERNADOR.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 28 DE AGOSTO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1753 de 28 de agosto de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

ART. 1º - DISPENSAR TELMA MARIA BORGES VASCONCELOS, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA/DAA/, CÓDIGO: DAI-201.2, DO GABINETE DO GOVERNADOR.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 28 DE AGOSTO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1754 de 28 de agosto de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

ART. 1º - DESIGNAR TELMA MARIA BORGES VASCONCELOS, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, NI-19, PERTENCENTE AO QUADRO

PERMANENTE DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENTE, CÓDIGO: DAI-202.3, DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, DO GABINETE DO GOVERNADOR.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 28 DE AGOSTO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1755 de 28 de agosto de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

ART. 1º - DESIGNAR MARCELO DIAS DE ARAÚJO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE PORTARIA, NA-04, PERTENCENTE AO QUADRO PERMANENTE DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA/DAA/, CÓDIGO: DAI-201.2, DO GABINETE DO GOVERNADOR.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 28 DE AGOSTO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1756 de 28 de agosto de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

ART. 1º - DESIGNAR JOSÉ DIAS FAÇANHA, para Presidente da Comissão de Implementação das Ações de Criação do Banco do Estado do Amapá S.A. - BANAP.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 28 DE AGOSTO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 1757 de 28 de agosto de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

ART. 1º - DESIGNAR JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO, SUB-CHEFE DO GABINETE MILITAR, PARA EXERCER ACUMULATIVAMENTE E EM SUBSTITUIÇÃO O CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, NOS DIAS 29 E 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DURANTE O IMPEDIMENTO DO RESPECTIVO TITULAR.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 28 DE AGOSTO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

**Secretaria de Estado
da Educação,
Cultura e Esporte**

DIVISÃO DE ENSINO SUPLETIVO

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE SUPLENÇA EM
EDUCAÇÃO GERAL A NÍVEL DE 1º E 2º GRAUS - NOVEMBRO/DEZEMBRO - 1991.**

EDITAL Nº 04/91 - DESU/DEN/SEECE

A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, a través da Divisão de Ensino Supletivo, torna público pelo presente EDITAL, que realizará Exames de Suplência em Educação Geral a nível de 1º e 2º Graus, regulado pelo dispositivo do Capítulo IV, artigo 26 da Lei 5692/71, Parecer nº 699/72 CEF e Resoluções 01/73-CETA, 03/78-CETA, 14/87-CTE e 09/89 e Parecer 02/91-CEE, obedecendo os seguintes critérios:

I - DAS INSCRIÇÕES:

Zona Urbana
MACAPÁ E SANTANA

a) Período:

. Início : 02.09.91
. Término : 14.10.91

b) Local:

MACAPÁ:
. Divisão de Ensino Supletivo
. Penitenciária Agrícola do Amapá

SANTANA:
. EPG. Profª Elizabeth Picanço Esteves
. EPG. Profª Joanira Del Castillo

c) Horário:

. Das 7:30 às 18:30 hs (sem intervalo)

Zona Rural:

a) Período:

. Início : 02.09.91
. Término : 27.09.91

b) Local:

. Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene, Marzagão, Oiapoque, Laranjal do Jari (nas DERECS).

Porto Grande:

. EPG. Maria Cristina Botelho
. Serra do Navio
. Escola de Serra do Navio

II - DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO:

Poderão se inscrever todos os candidatos que atendam os dispositivos legais, obedecendo os seguintes requisitos:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos completos, até o período estabelecido para realização da última prova, para o 1º e 2º Graus, respectivamente, para os candidatos que irão concluir grau de ensino, conforme estabelece a Legislação vigente;

- Aquelas com 17 (dezanove) e 20 (vinte) anos completos no período de realização da última prova, para o 1º e 2º graus respectivamente, desde que se inscrevam no máximo em até 04 (quatro) e 06 (seis) disciplinas, para o 1º e 2º graus e estejam iniciando o processo de exame;

- O casamento e/ou emancipação não isenta o candidato da idade mínima estabelecida na Legislação vigente;

- Será permitida inscrição através de instrumento público e/ou particular (Procuração) registrado em Cartório;

- A efetivação do pagamento da taxa de inscrição na Agência do Banco do Brasil, não significa que o candidato esteja devidamente inscrito para fazer o exame;

- Será considerado inscrito, o candidato que atender as exigências legais, preencha e assine devidamente o formulário próprio de inscrição fornecido pela Divisão de Ensino Supletivo;

- Inscrição de uma época não terá validade para outra;

- Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições em caráter condicional;

- A comprovação de inscrições não enquadradas nos critérios legais exigidos, serão canceladas e o candidato, automaticamente, perderá o valor em dinheiro, creditado na Agência Bancária.

III - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

apresentar:

- Documento de Identidade Civil, Militar ou Estrangeiro, conforme a situação;
- Comprovante de pagamento do Banco do Brasil da taxa de inscrição no valor de 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente, por disciplina, conforme estabelece o Parecer nº 42/87 do Conselho de Educação.

IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS EXAMES:

- As provas serão elaboradas por professores do Ensino de 1º e 2º Graus que atuam no Supletivo, os quais constituirão a Banca de Questões e obedecerão os conteúdos programáticos das disciplinas constantes do Núcleo Comum, em seguida analisadas por técnicos nomeados através de Portaria baixada pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação;

- As provas serão elaboradas a permitir a avaliação objetiva das respostas às questões formuladas;

- Cada prova constará de 40 (quarenta) questões objetivas, valendo 0,25 (vinte e cinco centésimos) cada acerto, com exceção de Português que constará de 25 (vinte e cinco) questões, valendo 0,2 (dois décimos) cada acerto, totalizando 5,0 (cinco) e a parte subjetiva (Redação) valendo 5,0 (cinco), perfazendo 10,0 (dez) pontos;

- As Comissões de: Coordenação, Fiscalização, Correção, Aplicação e demais funções necessárias a realização dos Exames Supletivos serão nomeadas através de Portaria baixada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

- A ocorrência de fraudes, em qualquer fase do processo dos Exames, implicará em anulação parcial ou total da(s) prova(s), devendo ser oferecida nova oportunidade;

- Cada candidato inscrito receberá um Cartão de Identificação, contendo informações acerca da data, horário e local das provas, o qual o credenciará a ter acesso ao local de realização do Exame.

V - DA ENTREGA DE CARTÕES:

- Fica estabelecido o período de: Zona Urbana (26 a 29.11.91) e Zona Rural (08.11.91), para os candidatos inscritos, receberem o Cartão de Identificação no horário normal de expediente, na Divisão de Ensino Supletivo/SEECE, em Macapá, na Escola de 1º Grau Joanira Del Castillo, em Santana e na Zona Rural no local do Exame no dia da realização da 1ª prova; na localidade de Porto Grande na EPG. Maria Cristina Botelho e em Serra do Navio na Escola de Serra do Navio.

- A entrega do Cartão de Identificação será feita somente ao candidato ou ao seu representante legal, mediante Carteira de Identidade e Comprovante de Inscrição;

- Não será feita entrega de Cartão de Identificação no local e horário da realização do Exame (em Macapá e Santana);

- Fica estabelecido o período de 26 a 29.11.91 tendo como local, a Divisão de Ensino Supletivo, para qualquer reclamação e/ou possível correção no Cartão de Identificação, mediante apresentação do documento recebido no ato da inscrição.

VI - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

As provas serão realizadas de acordo com o Calendário abaixo discriminado:

**CALENDÁRIO
ZONA RURAL (Educação Geral)
1º GRAU**

DIA	DISCIPLINA	HORÁRIO
09.11.91	Português	19:00 às 21:00 h
10.11.91	História	18:00 às 20:00 h
10.11.91	Geografia	20:00 às 22:00 h
11.11.91	O.S.P.B.	16:00 às 18:00 h
12.11.91	E.M.C.	19:00 às 21:00 h
13.11.91	Matemática	19:00 às 21:00 h
14.11.91	Ciências	19:00 às 21:00 h

2º GRAU

DIA	DISCIPLINA	HORÁRIO
09.11.91	Português	16:00 às 18:00 h
09.11.91	Língua Estrangeira	19:00 às 21:00 h
10.11.91	Química	16:00 às 18:00 h
10.11.91	Literatura	19:00 às 21:00 h
11.11.91	Biologia	18:00 às 20:00 h
11.11.91	O.S.P.B.	20:00 às 22:00 h
12.11.91	Física	18:00 às 20:00 h
12.11.91	Geografia	20:00 às 22:00 h
13.11.91	História	18:00 às 20:00 h
13.11.91	E.M.C.	20:00 às 22:00 h
14.11.91	Matemática	19:00 às 21:00 h

ZONA URBANA (Educação Geral)**1º GRAU**

DIA	DISCIPLINA	HORÁRIO
30.11.91	Português	19:00 às 21:00 h
01.12.91	História	19:00 às 21:00 h
07.12.91	Geografia	16:00 às 18:00 h
08.12.91	O.S.P.B.	16:00 às 18:00 h
08.12.91	E.M.C.	19:00 às 21:00 h
14.12.91	Matemática	19:00 às 21:00 h
15.12.91	Ciências	19:00 às 21:00 h

2º GRAU

DIA	DISCIPLINA	HORÁRIO
30.11.91	Português	16:00 às 18:00 h
30.11.91	Língua Estrangeira	19:00 às 21:00 h
01.12.91	Química	16:00 às 18:00 h
01.12.91	E.M.C.	19:00 às 21:00 h
07.12.91	Física	16:00 às 18:00 h
07.12.91	Geografia	19:00 às 21:00 h
08.12.91	Biologia	16:00 às 18:00 h
08.12.91	História	19:00 às 21:00 h
14.12.91	Literatura	16:00 às 18:00 h
14.12.91	O.S.P.B.	19:00 às 21:00 h
15.12.91	Matemática	16:00 às 18:00 h

Cada prova terá duração de 02 (duas) horas.

- Para ter acesso ao local de prova, o candidato deverá apresentar-se munido de Documento de Identidade e Cartão de Identificação, fornecido pela Divisão de Ensino Supletivo, 30 minutos antes do horário previsto no Cartão de Identificação;

- Não será concedido ao candidato faltoso e/ou reprovado, segunda chamada de prova;

- Não será concedido ao candidato, revisão vista de prova e/ou folha resposta;

- As provas poderão ser realizadas nos Estabelecimentos de Ensino abaixo relacionados, conforme indica o Cartão de Identificação.

- Município de Macapá:

- . Escola Integrada de Macapá
- . Escola Comercial Profº Gabriel de Almeida Café
- . Escola Graziela Reis de Souza
- . EPG. Irmã Santina Rioli
- . Instituto de Educação do Amapá
- . EPG. Guanabara
- . Escola de 1º e 2º Graus Alexandre Vaz Tavares
- . EPG. Jesus de Nazaré
- . EPG. Barão do Rio Branco
- . Penitenciária Agrícola do Amapá

- Município de Santana:

- . EPG. Profº Elizabeth Picanço Esteve
- . EPG. Profº Joanira Del Castillo

- Ferreira Gomes:

- . EMPG. Ceará

- Tartarugalzinho:

- . EPG. Tartarugalzinho

- Amapá:

- . Ginásio Vidal de Negreiros

- Calçoene:

- . EPG. Lobo D'Almada

- Oiapoque:

- . EPG. Joaquim Caetano da Silva

- Mazagão:

- . EPG. Murilo Braga

- Laranjal do Jari:

- . EPG. Sônia Henriques Barreto

- Porto Grande:

- . EPG. Maria Cristina Bujão

- Serra do Navio:

- . EPG. Serra do Navio

VII - DA CORREÇÃO DAS PROVAS

- As provas serão corrigidas por uma equipe de professores especialmente designada para essa finalidade.

VIII - DA AVALIAÇÃO:

- Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 5,0 (cinco) em cada disciplina, numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez);

- As notas fracionadas sofrerão arredondamento, obedecendo os princípios estatísticos, isto é, as frações iguais ou maiores que 0,5 (cinco décimos) sofrerão arredondamento para mais e as inferiores a esse valor decrescerão.

IX - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

- No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de realização da última prova, a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, através da Divisão de Ensino Supletivo estará divulgando a relação dos candidatos aprovados, através de listões afixados na ante-sala da Divisão de Ensino Supletivo, em Macapá e na Escola de 1º Grau Joanira Del Castillo, em Santana; nos Municípios e demais localidades nas DERECS.

X - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:

- Os candidatos aprovados em todas as disciplinas terão direito ao Certificado de Conclusão de Grau de Ensino, expedido pela Divisão de Ensino Supletivo mediante solicitação do mesmo, observando o espaço de tempo necessário para a preparação;

- A expedição do certificado para candidatos concluintes de grau de ensino, ocorrerá no interstício de 06 (seis) meses, quando da aprovação do Relatório de realização dos Exames, pelo Conselho Estadual de Educação.

- Ao candidato aprovado no mínimo em 03 (três) disciplinas, será fornecido Atestado de Conclusão Parcial, desde que haja solicitação do candidato, observando o espaço de tempo necessário para sua confecção.

Macapá-AP., 22 de agosto de 1991.

Alcilene do Socorro Cordeiro Barbosa
ALCILENE DO SOCORRO CORDEIRO BARBOSA

**Secretaria de Estado
da Administração**

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 042/91-CPL/PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

- 1 - DADOS GERAIS:**
 1.1 - PROCESSO Nº 012143/91-SEAD
 1.2 - OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (INSTRUMENTOS MUSICAIS)
 1.3 - DIA DA ABERTURA: 26.08.91 HORA: 10:00
 1.4 - JULGAMENTO:
2 - RESULTADOS FINAIS ADJUDICADOS PELA CPL/SEAD

Nº DE ORDEM	FIRMAS PARTICIPANTES	ÍTEMS ADJUDICADOS
01	J.L. SANTOS & CIA LTDA.....	09.
02	D.A. SILVA.....	06,07,08,10,11,12,13, 14,15,16,17,18,19,20, 21,22.
03	R.G.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.....	01,02,03,04,05,23.

Macapá, 27 de Agosto de 1991.

Sérgio Rodolfo Teixeira
SÉRGIO RODOLFO TEIXEIRA
= Presidente da CPL/GEA =

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 301/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, MARCOLINO MOUTINHO MARI - NHO, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Viação, correspondente ao Código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir de 13 de agosto de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 12 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 12 dias do mês de agosto de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 302/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear JOSÉ MARIA GOMES, Engenheiro Industrial, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Viação, correspondente ao Código DAS. 101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Obras e Viação a partir de 13 de agosto de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 12 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 12 dias do mês de agosto de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 303/91 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o Parecer conclusivo do Processo Administrativo nº 04544 /

90, de 20 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 174/91-PMM, de 16 de maio de 1991, cancelando os efeitos oriundos da sua execução, retornando a posse do Lote 05, Quadra 101, Setor 26, Bairro Jardim Felicidade, nesta cidade, à ASSOCIAÇÃO PRO-FISSIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a promover os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 13 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 304/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 03550/91, de 09 de abril de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Cancelar o Termo de Cessão nº 236/85, de 24 de janeiro de 1985, referente ao Lote 192 (ant. 12), Quadra 29, Setor 26, Bairro Jardim Felicidade, nesta cidade, expedido em favor do senhor ODIVAL PICANÇO DA COSTA, retornando a posse e o domínio ao Município de Macapá.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a promover os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 13 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 305/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 2º, da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06562/91-PMM, de 03 de julho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder em caráter de USO DEFINITIVO, a placa de aluguel tipo Táxi, de prefixo TX-0288, ao senhor MATILDE DOS SANTOS MACIEL.

Art. 2º - O concessionário somente poderá transferir o uso da placa após o prazo de 01 (um) ano de efetivo uso definitivo, mediante anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 14 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 306/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I,

da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 261/91-EMDESUR, de 06 de maio de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Cancelar o Termo de Cessão nº 005/90-PMM, expedido em favor da senhora MARLENE LIMA DE SOUZA, referente ao Lote 35, Quadra 110, Setor 26, Bairro Jardim Felicidade, retornando a posse e o domínio ao Município de Macapá.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a promover os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 14 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 307/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 373/91-CG/PMM, datado de 06 de agosto de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar JOÃO CLÉBIO LIMA MACHADO, do Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Municipal de Serviços Público, Código DAS. 101.3 do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Serviços Público, a partir de 1º de agosto de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 14 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 14 dias do mês de agosto de 1991

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 308/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 373/91-CG/PMM, datado de 06 de agosto de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar MÁRIO JANSEN JUCA, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor, Código DAS. 102.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de agosto de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 14 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 14 dias do mês de agosto de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 309/91 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nº 293 e 294/87-PMM e considerando o que consta no Ofício nº 373/91-CG/PMM, datado de 06 de agosto de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MÁRIO JANSEN JUCA, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Municipal de Serviços Público, Código DAS. 101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Serviços Público, a partir de 1º de agosto de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 14 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 14 dias do mês de agosto de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta Cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá - Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem-se casar: GERALDO VARELA DE SOUZA FILHO com JEANE ELOISA NUNES CRUZ.

Ele é filho de Geraldo Varela de Souza e de Maria Teresinha de Oliveira Souza.

Ela é filha de Luiz Otávio dos Santos Cruz e de Ermita Jardim Nunes Cruz.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá- 28 de agosto de 1991

HELENE R. DA COSTA TORRES
Escrev. Jur.

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta Cidade

de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ROBERTO TAVARES DA SILVA com DECILIA DE NAZARÉ SOUSA DO CARMO.

Ele é filho de Glicerio Figueiredo da Silva e de Rozelina Tavares da Silva.

Ela é filha de Amiraldo Nunes do Carmo e de Maria da Glória Souza do Carmo.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá- 28 de agosto de 1991

HELENEISE R. DA COSTA TORRES
Escriv. Jur.

ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR
CONSELHO CONSULTIVO
CENTRO SOCIAL DE CABOS E SOLDADOS

PORTARIA Nº 002/91-CC

O CBPM CLAUDIEL LEITE DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DO CENTRO SOCIAL DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO E ETC...

CONSIDERANDO as eleições da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Amapá, tendo em vista a necessidade de regulamentação da mesma, o Conselho Consultivo:

RESOLVE:

Art. 1º - Para concorrer aos cargos de Presidente Executivo, 1º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º Tesoureiro da Entidade todos os candidatos deverão estar quites com suas obrigações sociais;

Art. 2º - Data de apresentação das chapas concorrentes será até o dia 14 de Set. do ano em curso conforme Edital de nº 004/91-CC;

Art. 3º - Todos os detentores de cargos nesta entidade que queiram concorrer a eleição deverão obrigatoriamente desoncompatibilizar-se dos mesmos cinquenta e cinco dias (55) antes do pleito;

Art. 4º - Todo e qualquer embargo as chapas concorrentes poderá ser feita até 24 horas antes da eleição.

Art. 5º - O não cumprimento de qualquer destes Artigos implicará na anulação da chapa.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá, 25 de agosto de 1.991

CLAUDIÉL LEITE DE SOUZA-CB PM
Pres. Cons. Consultivo - CESCAS

ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR
CONSELHO CONSULTIVO
CENTRO SOCIAL DE CABOS E SOLDADOS
CGC(MF) 23 076 573/0001 - 02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 004/91 - CESCAS

O Presidente do Conselho Consultivo do Centro Social de Cabos e Soldados da PMAP, baseado no que dispõe o Art. 24 do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Convocar seus Associados para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sala de reunião do QCG, sito à Av. Jovino Dinoá s/nº, no dia 23 de outubro de 1991, no horário de 08:00 às 16:00h.

ORDEM DO DIA:

- a) Eleição da Diretoria Executiva;
- b) O período para inscrição das chapas, será de 26 a 14 de setembro de 1991.
- c) Posse da nova diretoria dia 09 de novembro de 1991.

Gabinete da Presidência do Centro Social de Cabos e Soldados da PMAP, em Macapá-AP, 26 de agosto de 1991.

CLAUDIÉL LEITE DE SOUZA-CB/PM
Pres. Cons. Consultivo - CESCAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a Srª RAIMUNDA DO SOCORRO VIANA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente dos autos do Processo nº 1632/89-JCJ - MCP, em que são partes: RAIMUNDA DO SOCORRO VIANA DE SOUZA, exequente e S. M. CONSTRUÇÕES LTDA., executada, para receber seu crédito e apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-AP, 23 de agosto de 1991.

MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EXTRATO DO ESTATUTO

A Casa Espírita Allan Kardec, fundada em 31 de janeiro de 1991, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso, tendo por fim o estudo, a prática e a divulgação do Espiritismo codificado por Allan Kardec e a prática da filantropia em geral.

Será administrado por uma diretoria composta de presidente, que representará a Casa Espírita, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros e um bibliotecário, com mandato por três anos.

Os sócios não respondem pelas obrigações sociais, o Estatuto é reformável e, no caso de sua dissolução, o patrimônio será destinado a uma instituição espírita designada por sua Assembléia Geral.

Santana, 31 de janeiro de 1991.

IRACEMA DE ARAÚJO PEREIRA BRAZ
Presidente

Dr. MANUEL FELIPE M. DA SILVA JR.
OAB-AP Nº P-219

CRECHE EDRE

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 - O Conselho Deliberativo é composto por 02 (dois) sócios contribuintes e o órgão supremo da entidade. É autônomo. À ELE COMPETE.

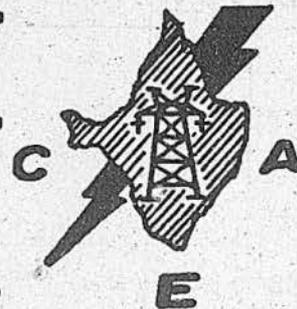
PARAGRAFO 1º - Convocar Assembléia Geral em caráter extraordinário, para deliberação do assunto em pauta (do dia)

PARAGRAFO 2º - Aprovar os assuntos relativos à administração da entidade.

* PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 08 DE MARÇO DE 1991

* Nº 0046

Eletrobrás  **Centrais Elétricas Brasileiras SA**



Eletronorte
Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Informamos aos nossos consumidores que devido a manutenção das unidades geradoras da usina hidrelétrica Coaracy Nunes, visando a melhoria na confiabilidade do sistema, seremos forçados a suspender, temporariamente, o fornecimento de energia elétrica, nos seguintes locais e horários.

BAIRROS, DIAS E HORÁRIOS

1 - Av. Salgado Filho entre ruas Paraná e Prof. Tostes e adjacências; av. Antônio C. Carvalho entre ruas Prof. Tostes e Leopoldo Machado e adjacências; rua Manoel Eudócio Pereira entre avs. Antônio C. Carvalho e Desidério A. Coelho e adjacências; rua Leopoldo Machado entre avs. Antônio C. Carvalho e Acelino de Leão e adjacências; av. Feliciano Coelho entre ruas Hamilton Silva e Tiradentes e adjacências; rua Odilardo Silva entre avs. Feliciano Coelho e Caramuru e adjacências; rua Eliezer Levy entre avs. Antônio C. de Carvalho e Clodóvio Coelho e adjacências; rua Gal. Rondon entre avs. Feliciano Coelho e Henrique Galúcio e adjacências; rua Tiradentes entre avs. Feliciano Coelho e Henrique Galúcio e adjacências; rua São José entre avs. Henrique Galúcio e Rio Macacoari e adjacências; av. Henrique Galúcio entre ruas Raimundo Ozanan e Cândido Mendes e adjacências; e bairro Santa Inês.

DIAS	HORAS
31/08 E 01/09/91	07:00 AS 10:00 E 18:00 AS 22:00
02/09/91	07:00 AS 11:00 E 16:00 AS 20:00
03/09/91	00:00 AS 03:00; 07:00 AS 11:00 E 16:00 AS 20:00
04/09/91	00:00 AS 03:00 E 07:00 AS 11:00

2 - Bairro Buritizal; Muca; Balneário do Araxá; rua Paraná entre avs. Henrique Galúcio e Diógenes Silva e adjacências; rua Claudomiro de Moraes entre avs. Maria Quitéria e Diógenes Silva e adjacências; rua Hamilton Silva entre avs 13 de Setembro e Antônio C. Carvalho e adjacências; rua Leopoldo Machado entre avs. Diógenes Silva e 07 de Setembro e adjacências; rua Jovino Dinoá entre av. Cónego D. Maltez e a rod. Juscelino Kubitschek e adjacências.

DIAS	HORAS
31/08/91	14:00 AS 18:00 E 22:00 AS 24:00
01/09/91	00:00 AS 03:00 E 22:00 AS 24:00
02/09/91	00:00 AS 03:00 11:00 AS 16:00 E 20:00 AS 24:00
03/09/91	11:00 AS 16:00 E 20:00 AS 24:00
04/09/91	11:00 AS 12:00

3 - Av. Fab entre ruas Santos Dumont e Cândido Mendes e adjacências; avs. Cora de Carvalho, Almirante Barroso, Mendonça Furtado, Pte. Vargas, Duque de Caxias, Machado de Assis, entre ruas Hamilton Silva e Jovino Dinoá e adjacências; avs. Cora de Carvalho, Gal. Gurjão, Mendonça Furtado, Pte. Vargas, Coriolano Juca, Iracema C. Nunes, entre ruas Eliezer Levy e Tiradentes e adjacências; avs. Pte. Vargas, Coriolano Juca, Iracema C. Nunes, entre a rua Cândido Mendes e a praça Beira Rio e adjacências; avs. Procópio Rola, Raimundo A. Costa, Ernestino Borges, Padre M. Nóbrega, Carlos Gomes, José de Anchieta, José A. Siqueira, Princesa Isabel, Princesa Isabel, Mãe Luzia, entre ruas Prof. Tostes e Leopoldo Machado e adjacências; avs. Procópio Rola, Raimundo A. Costa, Ernestino Borges, Padre M. Nóbrega, José A. Siqueira, Mãe Luzia, entre ruas Odilardo Silva e Hugo Pinto no bairro Perpétuo Socorro; e bairro Santa Rita na área atrás do colégio Tiradentes.

DIAS	HORAS
31/08 E 01/09/91	00:00 AS 03:00 E 22:00 AS 24:00
02/09/91	00:00 AS 03:00; 11:00 AS 16:00 E 20:00 AS 24:00
03/09/91	11:00 AS 16:00 E 20:00 AS 24:00
04/09/91	11:00 AS 12:00

4 - Av. Padre Júlio entre ruas Paraná e Azarias Neto na praça Beira Rio e Adjacências; avs. Antônio C. Carvalho, Almirante Barroso, Mendonça Furtado, Pte. Vargas, Duque de Caxias, Euclides da Cunha, entre ruas Marcel Cândia e Manoel Eudócio Pereira e adjacências, avs Salgado Filho, Mendonça Júnior entre ruas Prof. Tostes e Leopoldo Machado e adjacências; avs. Pedro Baião, Atalde Teive, Henrique Galúcio, Antônio C. Carvalho, Coaracy Nunes, Mendonça Júnior entre as ruas Leopoldo Machado e Eliezer Levy e adjacências; avs. Antônio C. Carvalho, Coaracy Nunes, Mendonça Júnior, entre ruas Eliezer Levy e adjacências; avs. Antônio C. Carvalho, Coaracy Nunes, Mendonça Júnior, entre ruas Eliezer Levy e São José e adjacências; avs. Cora de Carvalho, Almt. Barroso, Mendonça Furtado, Pte. Vargas, Duque de Caxias, entre ruas Jovino Dinoá e Eliezer Levy e adjacências, avs. Cora de Carvalho, Gal. Gurjão, Mendonça Furtado, entre ruas Ti-

radentes e Azarias Neto, e adjacências; avs. Mendonça Furtado, Pte. Vargas, Coriolano Juca, Iracema C. Nunes, entre ruas Tiradentes e Cândido Mendes e adjacências.

DIAS	HORAS
31/08 E 01/09/91	03:00 AS 07:00 E 18:00 AS 22:00
02 E 03/09/91	03:00 AS 07:00 E 18:00 AS 23:00
04/09/91	03:00 AS 07:00

5 - Ruas Paraná e Santa Catarina entre avs. Cora de Carvalho e Carlos Gomes; rua Hildemar Maia entre av. Fab e Aeroporto e adjacências; bairro Jesus de Nazaré entre avs. Nações Unidas e Pedro Américo; bairro Julião Ramos entre avs. Nações Unidas e Pará; bairro do Pacoval (menos a rua Mato Grosso no perímetro compreendido entre avs. Sergipe e Acre), bairro Perpétuo Socorro, entre ruas Hugo Pinto e Beira Rio; Baixada do Japonês.

DIAS	HORAS
31/08 E 01/09/91	03:00 AS 07:00 E 18:00 AS 22:00
02 E 03/09/91	03:00 AS 07:00; 12:00 AS 16:00 E 20:00 AS 24:00
04/09/91	03:00 AS 07:00

6 - Bairro Congós, Novo Buritizal, Cuba de Asfalto, Nova Esperança, Alvorada, Paulicéia, Cabralzinho, Vila do Coração, São Lázaro, São Pedro, São Jorge, Jardim Felicidade I e II, Vila do Curiaú, Ramal do KM-09, rod. Duque de Caxias, BR-156; rua Mato Grosso entre avs. Sergipe e Acre e adjacências.

DIAS	HORAS
31/08/91	00:00 AS 03:00; 10:00 AS 14:00 E 22:00 AS 24:00
01/09/91	00:00 AS 03:00 E 22:00 AS 24:00
02 E 03/09/91	00:00 AS 03:00; 08:00 AS 12:00 E 16:00 AS 20:00
04/09/91	00:00 AS 03:00 E 08:00 AS 12:00

7 - Bairro Vila Maia, da rua Ubaldo Figueira até a Área Portuária; Vila Amazonas; Novo Horizonte; Vila Daniel; Igarapé da Fortaleza; Fazendinha; rod. Juscelino Kubitschek; Marco Zero; Jardim Equatorial; rua Leopoldo Machado entre avs. 13 de Setembro e rod. Juscelino Kubitschek.

DIAS	HORAS
31/08 E 01/09/91	07:00 AS 10:00 E 18:00 AS 22:00
02 E 03/09/91	07:00 AS 11:00 E 16:00 AS 20:00
04/09/91	07:00 AS 11:00

8 - Distrito Industrial; rod. do Mazagão e Município de Mazagão.

DIAS	HORAS
31/08 E 01/09/91	03:00 AS 07:00 E 14:00 AS 18:00
02/09/91	16:00 AS 20:00
03/09/91	00:00 AS 03:00 E 16:00 AS 20:00
04/09/91	00:00 AS 03:00

9 - Bairros Paraíso, Elesbão; Estrada Delta; ruas Euclides Rodrigues, Aldívoro Cavalcante e adjacências.

DIAS	HORAS
31/08 E 01/09/91	00:00 AS 03:00; 14:00 AS 18:00 E 22:00 AS 24:00
02 E 03/09/91	03:00 AS 07:00; 20:00 AS 24:00
04/09/91	03:00 AS 07:00

10 - Ferreira Gomes, Porto Grande e Região do Pacuí.

DIAS	HORAS
31/08 e 01/09	03:00 AS 07:00 E 14:00 AS 18:00
01/09/91	03:00 AS 07:00 E 10:00 AS 14:00
02/09/91	16:00 AS 20:00
03/09/91	00:00 AS 03:00 E 16:00 AS 20:00
04/09/91	00:00 AS 03:00

Caso os serviços sejam concluídos antes do prazo estabelecido, o fornecimento de energia elétrica será antecipado independentemente de aviso.

Estamos empreendendo todos os esforços para reduzir o número de desligamentos, no intuito de causar o mínimo possível de transtornos à população. Se cada um economizar 20 por cento da energia consumida, esta parcela redundará num maior conforto e tranquilidade a todos os seguimentos da sociedade atendidos pelo sistema Eletronorte/CEA.

COMO ECONOMIZAR ENERGIA FERRO ELÉTRICO

- Espere acumular uma quantidade razoável de roupa e passe tudo de uma só vez. O aquecimento do ferro elétrico várias vezes ao dia provoca um grande desperdício de energia.
- Nunca esqueça o ferro elétrico ligado, pois, além de desperdiçar energia elétrica você corre o risco de provocar graves acidentes.

